

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que está em tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 188/2019, que é uma iniciativa voltada para a flexibilização fiscal dos entes federativos que, entre outras medidas, propõe o repasse integral da contribuição social do salário-educação aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que a PEC 188/2019 propõe alterações profundas e estruturais em 24 (vinte e quatro) artigos da Constituição Federal e 6 (seis) artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

considerando que entre as alterações propostas a PEC 188/2019 prevê a retirada do caráter suplementar dos programas, o que suprime a obrigação da União de apoiar os estados e municípios nos programas de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

considerando que além de “desobrigar” estados e municípios, “conferindo maior flexibilidade ao orçamento”, a PEC 188/2019 apresenta o risco de reduzir os recursos destinados à população por meio daquelas políticas públicas, comprometendo o que é oferecido no modelo atual e expondo à vulnerabilidade os grupos sociais que são atendidos pelos programas;

considerando que o salário-educação é uma contribuição social vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, tendo a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que parte considerável do orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem da arrecadação do salário-educação;

considerando que a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2019, tornou a alimentação escolar um direito dos estudantes e que, atualmente, o PNAE atende mais de 40 milhões de escolares e é uma política pública que promove aos alunos o acesso a uma alimentação saudável e balanceada, sendo considerado um dos maiores e o mais antigos programas sociais do Governo Federal na área de alimentação e nutrição;

considerando que, dentre os principais avanços do PNAE, destaca-se: o atendimento de todas as modalidades de ensino da Educação Básica; a garantia de que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar; a inserção da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, propondo ações que perpassem o currículo escolar; o valor ampliado para a alimentação escolar de estudantes indígenas e quilombolas;

considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece o PNAE como uma das mais importantes estratégias implementadas para assegurar tanto o direito à alimentação, quanto o direito à educação e que os impactos com a sua execução vão além do

atendimento a mais de 40 milhões de alunos matriculados na educação básica, propiciando mais de 50 milhões de refeições diárias;

considerando que, segundo manifestação do TCU, o PNAE reflete os resultados do esforço nacional contra a desnutrição, na formação de hábitos alimentares saudáveis e, sobretudo, na melhoria da qualidade da educação e, ainda, é determinante no “sustento de dezenas de milhares de agricultores familiares, distribuindo renda e contribuindo com a formação de um mercado para produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade”;

considerando que a Resolução FNDE nº 26/2013, em vigência, dispõe de vários dispositivos voltados para a garantia da oferta de alimentação saudável nas escolas públicas brasileiras e que cabe ao FNDE o monitoramento e controle da sua obediência por parte dos Estados e Municípios; e

considerando que o PNAE ainda abrange uma série de outras áreas e atores como: nutrição e segurança alimentar e nutricional; agricultura familiar; conselho de alimentação escolar; monitoramento e avaliação; fiscalização da execução do programa; prestação de contas; e execução financeira.

Vem a público

Externar repúdio à PEC 188/2019 que propõe a alteração do Art. 208 e do Art. 212 da Constituição Federal de 1988, sem que haja a definição de uma outra fonte de recursos para a manutenção ou ampliação do atual orçamento de R\$ 4,15 bilhões do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tendo em vista que esse é um dos principais programas de garantia do direito à alimentação conferido pela Constituição Federal de 1988 à população brasileira.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019.